



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2016/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº. 76.697.325/0001-37 com sede à Rua 600 nº 711, em Balneário Camboriú-SC, registro sindical no MTE o nº. 24430.003981/84, neste ato representado por sua presidente Sra. **Olga Aparecida Ferreira**, portadora do CPF nº. 576.388.619-49, devidamente autorizado pela Assembléia de seus associados e demais membros da categoria representativa DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS na base territorial que abrange os municípios, **PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS e BARRA VELHA**, e de outro lado **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - VIVABEM**, inscrito no CNPJ nº. 83.179.424/0001-92, estabelecido à Av. Aluísio Pires Condeixa nº. 2550 – Saguapu, em Joinville – SC, com registro sindical no MTE nº. 307.467/1973, neste ato representado por seu presidente Sr. **Raulino João Schmitz** portador do CPF nº. 223.374.159-53, devidamente autorizado pela diretoria e Assembléia de seus associados e demais membros da categoria econômica, na forma que abaixo firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 - DATA BASE E VIGÊNCIA

A data base da categoria profissional fica firmada em **01 de Outubro de 2016**. A vigência da presente Convenção iniciará em **01 de Outubro de 2016 e terminará em 30 de Setembro de 2017**.

02 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de outubro de 2016** o salário dos integrantes da categoria profissional será reajustado pela aplicação de **10%**, incidente sobre o salário praticado em outubro de 2015.

§ Único – O empregado admitido a partir de primeiro de outubro/2015, com salário superior ao Piso Salarial, fará jus à correção salarial proporcional aos meses trabalhados.

03 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 01 de outubro de 2016, e durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

- a) **R\$ 1.368,00** - da data da contratação até o período máximo de 90 dias e
- b) **R\$ 1.540,00** - após o período de 90 dias de contratação.

04 - ADICIONAL DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extraordinária será paga com acréscimo de **60%** sobre a hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de **70%** do valor da hora normal.

§ Primeiro – Fica instituído pela presente norma coletiva, o BANCO DE HORAS para a categoria representada pelos sindicatos convenentes, devendo tal instituto ser implantado através de ACORDO COLETIVO, na forma da legislação que regula a matéria, a serem firmados entre a Empresa interessada e o Sindicato profissional com anuência do Sindicato Patronal respectivo;

§ Segundo – O Sindicato Profissional, ora convenente, se compromete a acolher os pedidos de implantação do Banco de Horas das empresas interessadas, convocando e realizando as Assembléias com os trabalhadores para deliberarem sobre o assunto, desde que as empresas possuam cinco ou mais empregados.

05 - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa e seus empregados poderão estabelecer regime de compensação de horas de trabalho, através de compensação com folga em outro dia, desde que estabelecido através de Acordo Coletivo de compensação, firmado com o SECHOBAR.

a) Fica estabelecido que o trabalhador que exercer atividade vinculada a bar e restaurante, inclusive do setor de hotelaria, poderá ter o intervalo, intrajornada, fixado entre o mínimo de 1:00 (uma) hora e o máximo de 4:00 (quatro) horas, de acordo com a necessidade do serviço desde que o período da jornada ainda a ser cumprida, seja igual ou superior a 4:00 (quatro) horas.



SECHOBAR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,
BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**

Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.

SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC

Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

06 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa, ou cumulativamente com outra função, temporariamente ou não, fará jus a remuneração mensal de **10%** do piso salarial da categoria, a título de Quebra de Caixa, desde que seja exigido pela empresa a diferença apurada.

§ único – A conferência dos valores será realizada na presença do caixa. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidades por erro.

07 - CHEQUE SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado do valor correspondente a cheque e cartão de crédito irregular ou sem fundo, recebido por este quando na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da empresa, sempre estabelecida previamente por escrito.

08 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até doze meses após a sua demissão, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, independentemente da função.

§ único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício requerido.

09 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante mensal de pagamento, com discriminação da remuneração fixa, comissão, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

10 - 13 º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será pago com base na média de remuneração percebida durante o ano a que se referir a gratificação natalina e férias.

11 - QUADRO DE AVISOS

O SECHOBAR poderá manter, no âmbito da empresa, quadro de avisos para fixação de informação sindical e trabalhista que contribuem para o aperfeiçoamento das relações de trabalho.

12 - CALCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O pagamento do repouso semanal remunerado será calculado sobre comissões ou qualquer outra parcela variável de remuneração do empregado.

§ único – A gorjeta e/ou taxa de serviço cobrada pelo empregador na nota de serviço ou oferecida espontaneamente pelo cliente, integra a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para a parcela de aviso prévio, adicional noturno, hora extra e repouso semanal remunerado.

13 - APOSENTADORIA

O trabalhador com cinco ou mais anos de serviços na mesma empresa não será demitido, se na data da dispensa estiver a vinte e quatro meses para completar o tempo de aposentadoria, por idade, ou por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

14 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada ao empregado vítima de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91 garantia de emprego e salário por de 12 meses, de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, ressalvado o caso de justa causa.

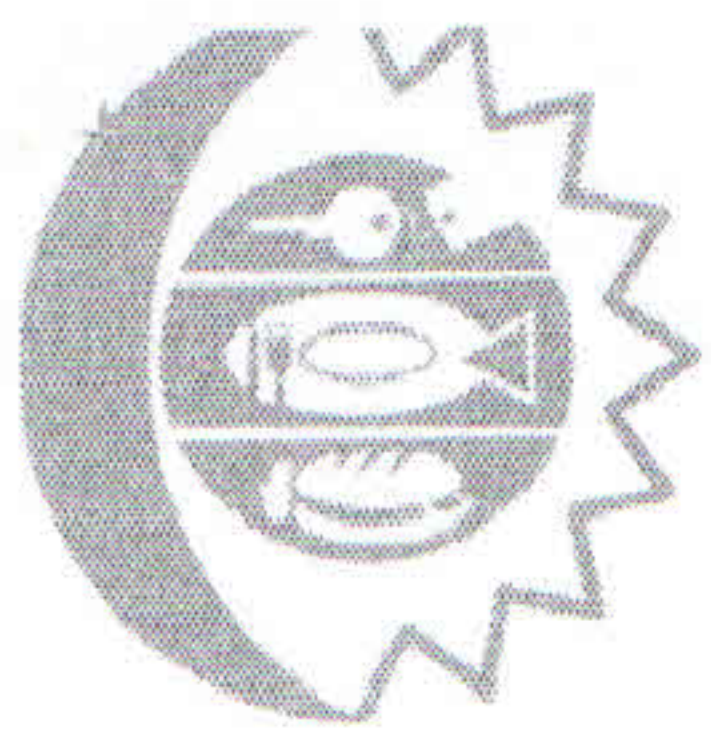
§ único – Em caso de auxílio-doença o empregado terá garantia de emprego e salário por um período de 90 dias após a alta médica do benefício previdenciário, de qualquer espécie.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço será pago férias proporcionais.

16 - ABONO DE FALTA À ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado no dia de prova escolar, desde que coincida com o horário de trabalho e com comprovação posterior, pré-avisando a empresa com antecedência de 72 horas, e ainda desde que em estabelecimentos oficiais de ensino.



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

17 - DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado de valor destinado a cobertura de quebra de material ou extravio, salvo em caso de culpa ou dolo. O empregado obriga-se a cumprir o regulamento interno da empresa, que regule a matéria e desde que tal regulamento seja firmado por escrito.

18 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado fornecido por médico e dentista do INSS, SUS, Particular ou do SECHOBAR será aceito pela empresa.

19 - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial não poderá ser efetuado através de cheque cruzado ou pré-datado.

20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado da categoria profissional fará jus a antecipação do percentual de 50% do 13º salário, por ocasião do gozo de férias normais, se assim o desejar, cabendo somente ao interessado fazer comunicação à empresa, no mínimo 30 dias antes do início do gozo das férias.

§ **único** – A presente cláusula só se aplicará para o 13º referente ao ano civil em que as férias forem gozadas e cujo gozo tenha início a partir de 01 de fevereiro.

21 - UNIFORME

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, este será fornecido gratuitamente, mediante comprovação, com cópia para o empregado, devendo o mesmo ser devolvido na saída da empresa.

22 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio indenizado e/ou trabalhado, quando de iniciativa do empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo a empresa pagar os dias trabalhados e anotar a dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento será de 10 dias.

23 - TAXA DE SERVIÇO.

A gorjeta e/ou taxa de serviço, quando cobrada do cliente, será distribuída a todos os empregados do estabelecimento através do sistema de pontos.

§ **primeiro** – Da totalidade do valor arrecadado da Taxa de Serviço o empregador poderá descontar encargos sociais, fiscais, trabalhistas e financeiros (CPMF, Taxa de Cartão de Crédito, etc)

§ **segundo** – A cobrança e distribuição da Taxa de Serviço não substitui o salário, nem o Piso Salarial, e não será utilizado para sua complementação e sua rubrica será destacada no holerite.

§ **terceiro** – A gorjeta e/ou taxa de serviço cobrada pelo empregador na nota de serviço ou oferecida espontaneamente pelo cliente, integra a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

§ **quarto** – A empresa que cobrar a Taxa de Serviço deverá efetuar Tabela de Distribuição de Pontos que será apresentada ao SECHOBAR, sendo que os Sindicatos Convenientes apresentam abaixo, como referência, a Tabela-Base de Distribuição de Pontos para estabelecimentos de hospedagem, bar e restaurante.

Tabela de Distribuição de Pontos - Hotéis

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Gerente / Recepcionista	05
Governanta / Camareira	04
Supervisor e Coordenador	03
Mensageiro/Manobrista/Lavanderia/Manutenção/Agente de Reservas	02
Outras Funções	01



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

Tabela de Distribuição de Pontos - Restaurantes

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Garçom	10
Gerente	05
Recepcionista / Supervisor / Cozinheiro / Maitre	04
Barman/ Auxiliar de Cozinha	03
Copeiro	02
Outras Funções	01

24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica estabelecido que o adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o salário mínimo.

25 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato de trabalho de empregado com seis ou mais meses de serviço prestado à empresa será efetuada perante o **SECHOBAR** para a respectiva homologação.

26 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de controle de horário de trabalho na empresa, independentemente do número de empregados.

27 - ABONO DE FALTA A PAI/MÃE TRABALHADOR

No caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 16 anos de idade, ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, ao pai/mãe empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a declaração médica à empresa no prazo de setenta e duas horas.

28 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego e salário, nos seguintes casos:

- Da empregada gestante, desde a concepção até 90 dias após o término do benefício previdenciário;
- Da empregada que sofrer aborto não provocado até 90 dias, após a alta médica.

§ único – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão;

29 - DA FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa no ato da admissão filiará o empregado ao SECHOBAR, garantindo-lhe, porém, a plena liberdade à sindicalização. Da mesma forma agirá com referência ao empregado já registrado, devendo a respectiva proposta ser fornecida pelo SECHOBAR.

30 - ESCALA DE FOLGA MENSAL

A empresa organizará e fixará em lugar de fácil visibilidade a escala de folgas do mês, com antecedência de trinta dias, garantindo que o empregado goze de folga semanal, aos domingos pelo menos uma vez por mês.

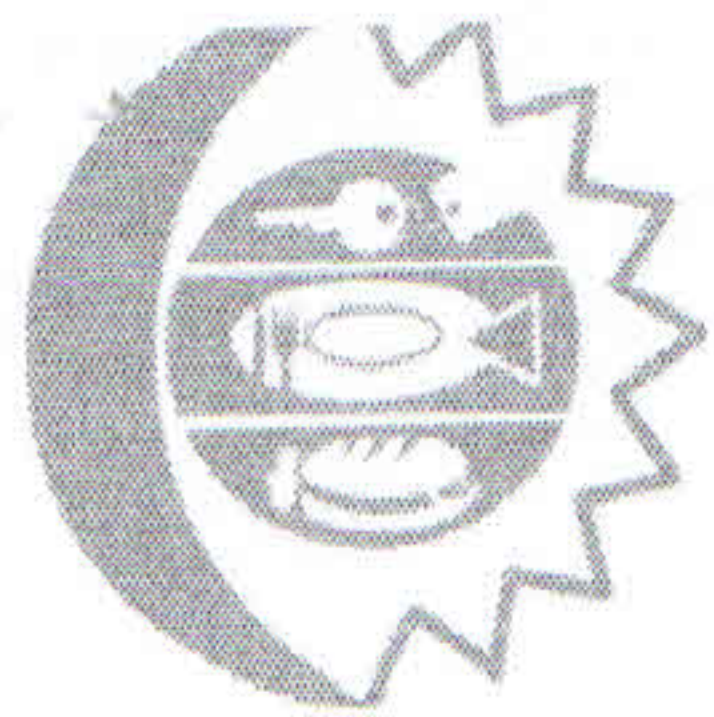
§ único – O empregado sujeito a tal regime deverá gozar mensalmente as folgas respectivas. Poderão as mesmas ser usufruídas cumulativamente, ou seja, não necessariamente a cada 7 dias e conforme venha a ser pactuado no interesse da empresa e empregado, mas pelo menos uma folga no mês terá que recair no domingo.

31 - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não constituem salário *in natura* previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pela empresa: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio farmácia, seguro de vida, auxílio educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia.

32 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O diretor do Sechobar será liberado até 15 dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração na empresa, para comparecimento a reunião, congresso e assembléia sindical, não podendo o afastamento ser superior a 05 dias consecutivos por mês.



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

33 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE

A empresa, quando fornecer alimentação ao empregado durante o período em que estiver trabalhando, poderá deduzir o custo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por refeição.

34 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido o valor equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional, cujo pagamento será efetuado juntamente com as verbas rescisórias do falecido, quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

35 - O DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que no dia 26 de novembro será comemorado o dia da categoria abrangida pela presente Convenção, sendo, portanto, esse dia considerado feriado. Se trabalhado nesse dia, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

36 - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao dia, ao empregado, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora salarial.

37 - DOMINGO E FERIADO

O domingo e feriado quando trabalhado, desde que não compensado será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

38 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento da indenização adicional estabelecido no artigo 9º da Lei n.7.238/84, fica estendido ao período de 45 dias antes da data da correção salarial (data-base).

39 - EXAME MÉDICO E LABORATORIAL

O exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional de trabalhador, exigido pela NR nº 7, será custeado pelo empregador.

§ primeiro – O exame laboratorial, desde que exigido pelo empregador, deve ser pago por este e realizado em local por ele indicado.

§ segundo – Por força desta Convenção fica desobrigada de indicar médico coordenador, a empresa de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50 empregados, conforme prevê a NR-7, alterada pela portaria nº 08, de 08/05/1996, do Ministério do Trabalho.

40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, no caso de aviso prévio indenizado dado pelo empregado ou pela empresa será paga ao empregado em 10 dias, e até o primeiro dia após o término do contrato de trabalho, no caso de aviso prévio trabalhado.

§ primeiro – No caso da empresa conceder o aviso prévio ao empregado, mas dispensá-lo do cumprimento, a verba rescisória será quitada no prazo de 10 dias, contado a partir da data do aviso.

§ segundo – Se o dia do vencimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final e o pagamento das verbas rescisórias será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ terceiro – Vencidos os prazos acima será devida a multa de 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao dia sobre as parcelas incontroversas, em favor do empregado, sem prejuízo da multa legal.

41 - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplica-se a todo trabalhador que preste serviço em qualquer estabelecimento que exerça atividade relacionada à categoria econômica conveniente, todos os benefícios, direitos e obrigações constantes nesta Convenção, estando o empregador e o trabalhador igualmente obrigados ao cumprimento integral desta Convenção independentemente da atividade preponderante exercida.

42 - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção abrangem integralmente o trabalhador de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte-SIMPLES



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

43 – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica vedado à empresa que compõe a categoria econômica contratar, em qualquer função, trabalhador de cooperativa de trabalho.

44 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte da empresa quanto ao fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção, na forma da Lei.

45 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, a empresa descontará de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva a importância equivalente a **3% (três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **outubro/2016; 4% (quatro por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **janeiro/2017** e **3% (três por cento)**, sobre o valor do salário-base recebido no mês de **fevereiro/2017**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SECHOBAR-BC**, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

§ primeiro – O recolhimento da **Contribuição Assistencial** efetuado **fora do prazo** mencionado no **caput** acima **será acrescido da multa de 0,20% ao dia, limitado a 20% além de juros de mora de 1% ao mês.**

§ segundo - O empregado poderá se opor aos descontos, dirigindo-se pessoalmente à secretaria do SECHOBAR onde assinará o Termo de Oposição ao desconto que será encaminhado à empresa.

46 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A empresa integrante da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherá em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - VIVABEM**, em **30/09/2017**, em guias próprias, com fundamento disposto no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, a título de Contribuição Confederativa Patronal, conforme segue:

§ primeiro – O não recolhimento da Contribuição acima estabelecida, no prazo respectivo (**30.09.2017**), acarretará acréscimo de juros, multa e correção monetária fixada para o recolhimento em atraso.

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÕES E ENQUADRAMENTO - 2016/2017

FAIXAS	TABELA DE ENQUADRAMENTO	PARCELAS MENSAIS R\$	PARCELA ÚNICA (DESC. de 10%)	VALOR TOTAL S/ DESCONTO
01	0 a 03 funcionários	22,50	243,00	270,00
02	04 a 06 funcionários	31,00	334,80	372,00
03	07 a 09 funcionários	45,42	490,50	545,00
04	10 a 12 funcionários	55,83	603,00	670,00
05	13 a 15 funcionários	68,25	737,10	819,00
06	16 a 20 funcionários	80,67	871,20	968,00
07	21 a 25 funcionários	95,00	1.026,00	1.140,00
08	26 a 35 funcionários	124,17	1.341,00	1.490,00
09	36 a 50 funcionários	165,42	1.786,50	1.985,00
10	51 a 70 funcionários	215,00	2.322,00	2.580,00
11	71 a 100 funcionários	289,50	3.126,60	3.474,00

47 – CLÁUSULA PENAL

A empresa que não efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho junto ao SECHOBAR de empregado com seis ou mais meses de serviço pagará multa ao SECHOBAR-BC, equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no Sindicato Profissional. Ficando certo que a multa reverterá aos cofres do SECHOBAR.

48 – MULTA

A empresa pagará multa equivalente a 10% do maior piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração e por mês, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção,



SECHOBAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Rua 600 n. 711 – Fone. (47) 3367-4548 – 3363.2991 - CEP. 88.330-632 - Balneário Camboriú - SC.
SUBSEDE - Avenida Eugênio Krause n. 661 - sala 12 - Fone: (47) 3366.5970 - Penha - SC
Site: www.sechobar.com.br e-mail: atendimento@sechobar.com.br

sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente, e para a entidade sindical profissional quando cobrado por ação coletiva.

Assim por estarem justos e contratados as entidades convenientes firmam o presente instrumento em 3 vias de idêntico teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Balneário Camboriú-SC, 27 de outubro de 2016.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTE, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Olga Aparecida Ferreira
Diretora Presidente

João José Martins
OAB/SC 4136



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO

Raulino João Schmitz
Presidente



Testemunha



Testemunha